

PARECER DO VETO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2017  
COMISSÃO ESPECIAL

A. RELATÓRIO

1. No uso de sua competência institucional, o Chefe do Poder Executivo vetou o projeto de lei nº3/2017 integralmente.

2. Nas razões de veto, o Prefeito sustenta que a multa atribuída pelo descumprimento dos dispositivos do Projeto de Lei é por demais elevada, eis que fixada no patamar de R\$10.000,00 (dez mil reais), bem como que o Projeto poderia contribuir para fechamento de agências bancárias em Bonfinópolis de Minas. Para fundamentar tal afirmação, alega que o banco do brasil fechou mais de 500 agências no Brasil e a caixa econômica, por sua vez, já anunciou o fechamento de 120 agências em todo Brasil.

4. Recebido, o senhor Presidente constituiu Comissão Especial para proceder ao seu exame, conforme dispõe o art. 101, I, "b" ambos do Regimento Interno.

5. Era o que cabia relatar.

B. FUNDAMENTAÇÃO

6. De saída, importante destacar que as razões de veto merecem prosperar, uma vez que realmente o momento econômico do país recomenda medidas de cautela, a fim de proteger a economia local.

7. A imposição de multa no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) realmente traduz em medida elevada, que poderá desaguar no fechamento da única agência bancária que existe na cidade de Bonfinópolis de Minas.

8. Inclusive, a esse respeito, importante transcrever trecho da mensagem de veto:

"Temos visto nos últimos meses fechamentos de diversas agências bancárias em diversas cidades brasileiras, trazendo grandes transtornos para os usuários e população em geral. O Banco do Brasil já fechou mais de 500 (quinhentas) agências e a Caixa Econômica Federal já anunciou fechamento de mais de 120 (cento e vinte) agências."

9. Como se vê, o momento político e econômico recomendam medidas de precaução, sob pena de, repita-se, fechar a agência bancária do Banco do Brasil e prejudicar os cidadãos bonfinopolitanos.

10. Portanto, a nosso sentir, a fundamentação do veto atende ao disposto no artigo 64, §1º da lei orgânica municipal, que tem a seguinte redação:

"§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará ao

Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.” (Grifos Intencionais)

**11.** Desta forma, considerando que o provável fechamento da única agência bancária que atua neste Município poderá prejudicar sobremaneira a população local, temos que o projeto é contrário ao interesse público.

**12.** Por fim, importante registrar que o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, que permite a repetição de proposição na mesma legislatura, desde que firmado pela maioria absoluta dos membros da casa, não vislumbro qualquer prejudicialidade na aprovação do veto.

#### CONCLUSÃO

**13.** Ante o exposto, concluo pela aprovação do veto ao projeto de lei nº3/2017, por verificar a contrariedade ao interesse público.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2017.

Vereadora Fernanda Oliveira

Relator